

RECOMENDAÇÃO Nº 27/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e, ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - Arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 do ECA;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar cabe aplicar medidas de proteção capazes de, através da interlocução com os outros atores da rede de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, concretizar, em sua gênese, os primados fundamentais à educação, saúde, assistência social, convivência familiar e comunitária;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui serviço público de natureza essencial e relevante, cujo exercício pressupõe a ininterrupção de suas atividades;

CONSIDERANDO que, em face do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal), o Poder Público deve destinar os seus recursos humanos e materiais para as ações de proteção às crianças e aos adolescentes, em detrimento de qualquer outra desenvolvida por qualquer outro órgão municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve contar com uma estrutura de atendimento adequada, dotada dos recursos materiais e humanos suficientes para o exercício de suas atribuições de forma célere e eficaz, razão pela qual o art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90 teve a cautela de estabelecer a obrigação dos municípios contemplarem, em seus orçamentos públicos (e de forma privilegiada, como determina o art. 4º, parágrafo único, alínea “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente), “os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar”, devendo para tanto “promoverem as adaptações de seus órgãos e programas”, nos moldes do preconizado pelo art. 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO as informações constantes do Relatório de ID 31375594 (IC 01/2020 – SIMP 000047-109/2020), encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Tutelar de Cajazeiras do Piauí/PI, que dão conta da presença de preocupantes deficiências estruturais no prédio onde funciona o citado Conselho Tutelar, que colocam em risco a segurança dos membros, da sede e de seu patrimônio e, considerando ainda a apontada carência de equipamentos que garantam a mínima operabilidade ao órgão, a exemplo de computadores, impressora e telefone móvel;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, em seu art. 4º dispõe que a Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 4º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, do art. 4º, Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, o qual dispõe na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do *caput* ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 134 da Lei nº 8.069/1990 com a redação de que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

RESOLVE,

RECOMENDAR ao Excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI, ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO**, que:

- a) Realize a imediata transferência da sede do Conselho Tutelar de Cajazeiras do Piauí para prédio com condições estruturais consideradas seguras para fins de preservação da integridade física e da vida dos membros e demais funcionários do órgão, bem como de seu patrimônio, podendo tal deslocamento se dar de forma **definitiva, desde que o local escolhido**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





disponha de espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos; ou temporária, pelo tempo que durarem as obras para reestruturação física do prédio em que atualmente funciona o Conselho Tutelar, que não deverá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, de modo que caso ainda não disponha da estrutura mínima anteriormente descrita, sejam realizadas medidas com o fim da adequação do espaço;

b) Providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, o seguinte:

1) A realização, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo menos, uma capacitação anual com os conselheiros tutelares, objetivando aperfeiçoar o atendimento;

2) A manutenção do Conselho Tutelar mediante:

2.1) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (imóvel que tenha, pelo menos, 01 sala para recepção, 03 salas reservadas - uma para de atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos -, um banheiro e uma cozinha), seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

2.2) custeio com mobiliário permanente (05 armários com portas e fechaduras, 07 mesas com gaveteiro, cadeiras para atendentes e atendidos, 06 racks para computadores, aparelhos de ar-condicionado e/ou ventiladores para todos os ambientes), água, luz, telefone fixo e móvel (um para cada conselheiro), internet banda larga, computadores, impressora, câmera fotográfica, fax, scanner e outros equipamentos que se fizerem

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



necessários b2) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar, conforme item 1-b;

2.3) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município;

2.4) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

2.5) segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

2.6) fornecer mensalmente, sempre que solicitado por meio de requerimento do Coordenador do Conselho Tutelar, material de escritório (papel, formulários, tinta de impressora, pastas suspensas, copos descartáveis, etc) e material de limpeza;

2.7) disponibilizar equipe de apoio para o Conselho Tutelar, composta de, pelo menos, 01 assistente administrativo; 01 assistente de serviços gerais; 02 motoristas (rodízio e plantões) e 01 office boy;

c) A promoção da adequação de segurança do prédio onde funcione o Conselho Tutelar, promovendo a colocação de grades ou outros dispositivos de segurança;

d) A cessão de um profissional da área de assistência social e outro de psicologia, para que fiquem à disposição do Conselho Tutelar deste município, prestando serviços técnico-profissionais, durante, no mínimo, 20 horas semanais;

e) **Seja providenciada a inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborado até Dezembro de 2020 para exercício do ano de 2021, do Município de CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, ou antes da apreciação dessas pelo Poder Legislativo Municipal, dotação orçamentária específica para o custeio das despesas relativas à estruturação e adequado funcionamento do Conselho Tutelar no citado município.**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





f) **Seja solicitada à Câmara Municipal a abertura de Créditos Especiais com a finalidade de aplicar no custeio, no curso do ano de 2020, das despesas relativas à estruturação e adequado funcionamento do Conselho Tutelar do município de Cajazeiras do Piauí/PI, caso as leis orçamentárias vigentes não contenham dotação suficiente para tanto;**

g) **Seja efetuada a transposição de dotação originalmente prevista para despesas com publicidade e lazer, ante a inequívoca prioridade da estruturação e promoção do adequado funcionamento do Conselho Tutelar no município de Cajazeiras do Piauí, na hipótese de impossibilidade, por qualquer motivo, da abertura dos Créditos Especiais mencionados anteriormente.**

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Oeiras, 22 de maio de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

